



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 399 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 08 de novembro de 2024.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica que: **“ACRESCE O § 3º AO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esta proposta de emenda à Lei Orgânica visa criar a possibilidade do Vice-Prefeito do Município poder assumir cargo em comissão durante o seu mandato eletivo, sendo melhor aproveitado e não simplesmente ser utilizado em caso de licenças ou falecimento do Prefeito.

Desta forma, havendo esse permissivo legal, não haveriam novos gastos para assunção de um departamento, pois atualmente o mesmo já é remunerado mensalmente, porém sem qualquer atividade de direção, chefia ou assessoramento.

O acréscimo remuneratório decorreria simplesmente do cargo que viesse a ocupar como qualquer outra pessoa capaz de ser diretor de departamento, optando pela remuneração do cargo, vedada a cumulação de vencimentos, pois este se afastaria da função de vice para isso.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância desta proposta, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROCOLO GERAL 402/2024  
Data: 08/11/2024 - Horário: 16:44  
Administrativo - PROT 402/2024

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_ 001 /2024

**ACRESCE O § 3º AO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 3º ao art. 62 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis com a seguinte redação:

**“Art. 62...**

**§ 3º. É livre o exercício de cargo em comissão pelo Vice-Prefeito no âmbito do município de Pradópolis, devendo afastar-se deste e optar pela remuneração de um dos cargos.”**

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 20\_\_\_\_.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal